

# DA CONFORMIDADE BUROCRÁTICA À EFETIVIDADE OPERACIONAL: Um Diagnóstico de Conformidade da LGPD no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

*Railton Menezes de Oliveira<sup>1</sup>*

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Silvana Sá de Carvalho<sup>2</sup>*

## RESUMO

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no setor público transcende a mera adequação normativa, consolidando-se como imperativo de governança digital e garantia de direitos fundamentais. Este artigo analisa a conformidade de um órgão de controle externo da administração estadual sergipana frente aos requisitos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD. Metodologicamente, a investigação é descritiva e qualitativa, fundamentada em análise documental de atos normativos, planejamento estratégico e inspeção do portal institucional. Os resultados indicam uma maturação normativa, com a designação do Encarregado de Proteção de Dados, e a institucionalização de comissões e políticas de privacidade. Todavia, a análise revela hiatos na transparência ativa: ausência de linguagem simples, omissão sobre prazos de retenção e de descarte de dados e a falta de canais específicos para denúncia de incidentes. Constata-se também uma lacuna no papel pedagógico da Corte. Academicamente, o estudo contribui ao sistematizar o Indicador de Transparência, Integridade e Dados Expostos (TIDE) – métrica de autoria própria utilizada para aferir o resultado quantitativo desta pesquisa. O artigo instrumenta o setor público e a sociedade com um mecanismo de fiscalização, robustecendo o controle social. Ademais, aponta-se o risco de invisibilidade do tema no Planejamento Estratégico (2026-2029) da Corte Sergipana, formulando-se diretrizes que transcendem o formalismo burocrático em prol da efetividade operacional. Conclui-se que o estudo, ao diagnosticar a realidade local, reforça a função indutora do Tribunal e oferece um modelo avaliativo replicável de governança e proteção de dados para toda a administração pública.

**Palavras-chave:** Administração Pública; Tribunais de Contas; Conformidade; Proteção de Dados.

## 1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018 — instituiu um paradigma disruptivo no ordenamento jurídico brasileiro,

---

<sup>1</sup> **Autor.** Pós-graduando em Contabilidade e Controle Aplicados ao Setor Público pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Bacharel em Ciências Contábeis pela UCSAL

<sup>2</sup> **Orientadora.** Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pós-Doutora pelo Programa de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Professora do Programa de Pós-Graduação e Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UCSAL.

impondo a necessidade de uma readequação na forma como instituições tratavam as informações de pessoas naturais. No setor público, essa exigência assume contornos de dever cívico e transparência, uma vez que o Estado detém sob sua custódia um volume massivo de dados sensíveis. É imperativo notar que tal proteção de ativos informacionais pessoais transcendeu a legalidade ordinária para consolidar-se como um direito fundamental constitucional conforme art. 5º, LXXIX, CF/88 (BRASIL, 2022b). Essa elevação jurídica reflete a preeminência que a autodeterminação informativa ganhou na era digital, exigindo que a Administração Pública abandone a visão do dado como mero ativo administrativo para tutelá-lo como garantia inviolável, essencial ao livre desenvolvimento da personalidade humana.

Para compreender a importância dessa adaptação nos órgãos públicos – como o TCE/SE – objeto desse estudo, é necessário observar a evolução dos Tribunais de Contas no Brasil. O presente artigo estabelece um recorte que percorre desde a gênese das Cortes de Contas como guardiões do erário até a configuração contemporânea do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Essa trajetória demonstra como uma instituição que historicamente foi pautada pelo rigor documental e pela fiscalização financeira, enfrenta agora o desafio da era digital: transitar do controle puramente administrativo para a proteção da privacidade dos direitos constitucionais dos titulares de dados.

A motivação deste trabalho alicerça-se na necessidade premente de avaliar o estágio real de conformidade dos órgãos públicos frente às obrigações ao marco regulatório de proteção de dados. Neste sentido, o diferencial desta investigação reside na proposição e aplicação do Indicador de Transparência, Integridade e Dados Expostos (TIDE). Trata-se de uma métrica de autoria própria do pesquisador, estruturada com base nos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 e em estrita concordância com os princípios da transparência ativa e passiva. A criação deste indicador visa fornecer ao setor público uma ferramenta pragmática de diagnóstico, servindo também de instrumento a sociedade para o exercício do controle social.

Ressalta-se, que a presente pesquisa pautou-se estritamente em dados de acesso público, disponíveis no sítio eletrônico da instituição. O autor declara a inexistência de vínculos profissionais, institucionais ou pessoais com o TCE/SE, bem como a ausência de conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade e a autonomia científica na análise crítica dos resultados apresentados.

O Objetivo central deste artigo é analisar o nível de conformidade do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) com os requisitos da LGPD, mapeando hiatos de conformidade e propondo correções necessárias. Por meio de uma anamnese técnica das informações publicizadas e dos atos normativos, pretende-se aferir se a corte de contas sergipana está devidamente alinhada aos direitos dos titulares e às diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD (BRASIL, 2022a).

Quanto à metodologia, a investigação caracteriza-se como uma pesquisa descritiva e qualitativa, baseada em busca documentais. O suporte empírico abrange planejamentos estratégicos, portarias institucionais, atos da presidência, e o portal eletrônico. Conforme preconiza Gil (1999), tal abordagem visa descrever fenômenos e estabelecer relações entre variáveis. Os dados coletados foram submetidos ao checklist do Indicador TIDE, métrica que fundamenta este diagnóstico. Para fins de síntese expositiva, o índice TIDE foi transportado para um medidor modelo *gauge chart*, sistematizado para garantir a rastreabilidade metodológica e ratificar a autoria intelectual sobre os parâmetros de conformidade apresentado.

A estrutura deste artigo percorre, inicialmente os fundamentos teóricos da proteção de dados na administração pública e o panorama histórico-evolutivo dos Tribunais de Contas até a consolidação do TCE/SE. Na sequência apresentam-se a cronologia normativa do órgão e o diagnóstico de conformidade, seguidos por uma análise crítica dos resultados que culmina nas recomendações para o fortalecimento da governança de dados na instituição.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. Privacidade e Proteção de Dados no Ecosistema Digital**

O cenário contemporâneo é pautado pela hiperconectividade, consolidando um ecossistema digital que gera fluxos informacionais sem precedentes. Essa nova realidade amplia a vulnerabilidade dos indivíduos e impele o Estado a intensificar a tutela do direito à privacidade, uma vez que a fronteira entre o público e o particular torna-se cada vez mais porosa.

Segundo a perspectiva de Tamer (2025), a privacidade deve ser compreendida como a proteção de um espaço mínimo de não intrusão, permitindo que o indivíduo preserve sua autonomia e controle sobre os elementos fundamentais de sua

existência. Para o autor, esse domínio reservado é essencial para que o sujeito desenvolva sua identidade de forma independente das pressões externas da sociedade.

Contudo, na era da informação, essa proteção transcende o sigilo de comportamentos e alcança a própria unidade informativa do titular. Nesse sentido, a definição de dado pessoal torna-se o cerne da salvaguarda jurídica. Na visão de Pinheiro (2026), tal conceito abrange qualquer informação que permita identificar uma pessoa natural viva, superando registros biográficos tradicionais para incluir rastros digitais e comportamentais, como registros de localização, endereços de IP, perfis de consumo e históricos acadêmicos.

Diante da necessidade de regulamentar esse preceito e conferir segurança jurídica ao fluxo de dados, foi sancionada, em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Ordinária Federal de nº 13.709. Com esse marco, o Brasil passou a integrar o rol das nações que disciplinaram a privacidade e a proteção de registros pessoais, sobre forte influência do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia (HOLDEFER, 2022).

Nesse contexto, o propósito desta normativa de privacidade de dados é assegurar que o uso das informações limite-se estritamente às finalidades autorizadas. Sob essa ótica, a proteção aos dados pessoais deve ser captado como um novo direito fundamental tutelado pelo Estado (REIS, 2019). Tal entendimento converge ao disposto na Constituição Federal de 1988, que elenca a intimidade e a vida privada como garantias invioláveis (BRASIL, 1988).

O zelo por essa proteção fomentou debates profundos no Legislativo, culminando na promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022. Esta alteração elevou a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ao rol de garantias fundamentais do Artigo 5º da Carta Magna (BRASIL, 2022b), avalizando a segurança da informação à condição de pressuposto indispensável à dignidade humana na era digital.

Sob essa ótica, a tutela das informações pessoais ganhou o status de cláusula pétrea, equiparando-se às liberdades civis clássicas. Neste sentido, Paiva (2022) destaca que tal evolução assegura a dignidade humana diante do escrutínio digital, enquanto Reis (2019) reforça que esse novo direito constitucional fundamental tem por objeto garantir que o tratamento de dados ocorra estritamente para finalidades

legítimas. Assim, a proteção de dados pessoais no Brasil deixa de ser apenas uma exigência legal para se tornar um pressuposto indispensável à cidadania brasileira na era digital.

Nesse processo de consolidação democrática, a valia do tema foi formalmente ratificada pela Lei nº 15.254/2025, que instituiu o Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado anualmente em 17 de julho (BRASIL, 2025). A criação deste marco temporal não apenas celebra a legislação vigente, mas sinaliza o esforço contínuo do Brasil em fomentar uma consciência coletiva sobre a autodeterminação informativa, integrando o resguardo à privacidade ao calendário oficial de valores republicanos.

## ***2.2. Governança de Dados na Administração Pública: Entre a Norma e a Proteção de Direitos***

A atuação estatal é intrinsecamente vinculada a operação de informações dos cidadãos, uma vez que o Poder Público, no exercício de suas competências, processa registros pessoais para finalidades heterogêneas, centradas na viabilização de serviços essenciais (CRAVO, 2021). Nesse cenário, a Lei Geral dedica o seu Capítulo IV (BRASIL, 2018), exclusivamente ao regime jurídico do tratamento de dados por entes públicos. Dada a estrita subordinação da gestão estatal ao império das leis, Micheletti (2021) esclarece que a LGPD define parâmetros específicos para a execução de políticas públicas, abrangendo áreas vitais como educação, saúde e desenvolvimento econômico.

Embora a LGPD não defina taxativamente o conceito de 'Poder Público', a norma estabelece uma conexão direta com a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011). Esta, por sua vez, traz em seu art. 1º que tal submissão estende-se à administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo – este último englobando as Cortes de Contas (BRASIL, 2011b). Essa vinculação é imperativa, dado que tal instituição – TCE/SE – integra a estrutura estatal e exerce funções administrativas típicas, sujeitando-se integralmente aos ditames da proteção de dados (BRASIL, 2022a).

Nesse sentido, Carvalho Filho (2015) explana que a função administrativa transcende a figura do executivo, alcançando todos os órgãos da administração pública que, independentemente do Poder em que estejam inseridos, desempenham tarefas de organização interna, gestão de serviços e condução de pessoal.

Dessa forma, a conformidade do TCE-SE à LGPD deve permear desde o gerenciamento interno de dados de seus servidores até o tratamento de informações fiscais e financeiros de jurisdicionados. Nessa direção, a transferência de dados entre entes estatais precisa observar a estrita finalidade das políticas públicas e atribuições legais, garantindo que a interoperabilidade esteja em consonância com os preceitos fundamentais da proteção de dados (PARANÁ, 2021).

Vale destacar que o compartilhamento de dados se torna legítimo e independe do consentimento do titular quando realizado para o cumprimento de obrigações legais ou cooperação institucional, conforme prescrito na lei. Neste cenário, tais exceções autorizam a Corte de Contas sergipana a fornecer dados a órgãos de investigação e controle, como as Polícias Federal ou Civil, Ministério Público, Controladoria Geral da União ou do Estado, visando à instrução de inquéritos ou ao combate a ilícitos desde que respeitados os limites da segurança jurídica (BRASIL, 2018).

No entanto, esse acesso à informação não é absoluto, sendo condicionado ao rigoroso dever de proteção. Conforme a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (2025), os órgãos de controle e fiscalização, ao acessarem dados pessoais no exercício de suas funções constitucionais, possuem a obrigação indeclinável de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações tratadas. Neste sentido, a legitimidade do Tribunal no manejo de dados vincula-se ao dever de transparência, sendo indispensável, portanto, que a Corte disponibilize informações precisas sobre seus procedimentos em canais de fácil acesso e designe o Encarregado de Proteção de Dados (DPO). Este atuará no monitoramento das atividades frente à norma, além de intermediar a comunicação com os titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (BRASIL, 2018; CRAVO, 2021).

### ***2.3. Evolução Histórica e Institucional das Cortes de Contas: Do Modelo Napoleônico à Estrutura do TCE/SE***

A gênese das Cortes de Contas remonta à França no início do século XIX, sob a égide de Napoleão Bonaparte – imperador que idealizou a instituição como uma vigilância ativa para coibir a infidelidade e garantir “o emprego legal dos dinheiros públicos” (MARANHÃO, 1992). Segundo o autor, a expansão global dessas cortes consolidou os modelos francês, belga, e italiano como paradigmas de controle.

Embora outras nações tenham instituído órgãos similares no início do século XIX, foram os sistemas da Bélgica (1831) e da Itália (1862) que se notabilizaram pela adoção do exame prévio, metodologia que Maranhão (1991) considerada superior por prevenir ilegalidades e resguardar a integridade do Tesouro sem comprometer a celeridade da gestão pública.

No cenário nacional, a transposição desses ideais europeus de controle ocorreu sob a liderança do baiano Rui Barbosa, então Ministro da Fazenda e patrono das Cortes de Contas Brasileira, que motivou a criação da instituição por meio do Decreto nº 966-A/1890. Conforme explicam Lins e Schneider (2021), a estrutura fundamental delineada por Barbosa não apenas estabeleceu os papéis fiscalizatórios da época, focados em evitar pagamentos arbitrários, quanto serviu de alicerce para a posterior elevação do Tribunal ao status constitucional na Carta Magna de 1934. Com o advento da Constituição Federal de 1988, as competências das Cortes foram ampliadas, consolidando-as como tribunais administrativos especializados no controle externo. Costaldello (2017) ressalta que a Lei Maior fixou a fiscalização sob os prismas contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial exercida pelo Legislativo com o suporte técnico dos Tribunais.

Essa relevância institucional é reforçada por Castro (2018), que posiciona os Tribunais de Contas como pilares de sustentação da democracia e defensores da regular aplicação dos recursos coletivos. Pelo princípio da simetria constitucional, os Tribunais de Contas, a exemplo do TCE/SE configura-se como órgão técnico que auxilia o Poder Legislativo no exercício do controle externo, detendo a prerrogativa de realizar o julgamento administrativo das contas de gestores públicos. Carvalho Filho (2015) ainda sublinha que tal atribuição possui natureza estritamente técnica, não se confundindo com a função típica do Judiciário, focando-se na análise de atos de gestão e na apuração de prejuízos ao erário.

Historicamente, o TCE/SE originou-se com a Emenda Constitucional nº 02/1969, adotando competências espelhadas no modelo federal (SILVA; GRAÇA, 2021). Todavia, a redemocratização em 1988 permitiu que o órgão superasse a atividade meramente legalista, incorporando auditorias de desempenho e políticas públicas (LOUREIRO; TEIXEIRA; MORAES, 1998). A organização atual da Corte Sergipana, ratificada pela Constituição Estadual de 1989 e atualizada pela Emenda nº 25/2000 (SERGIPE, 2000), estabelece um rito de investidura que reserva quatro

vagas à escolha da Assembleia Legislativa e três ao Governador do Estado, sendo duas destas vagas vinculadas a critérios de carreira entre auditores e membros do Ministério Público de Contas. Importa sublinhar que essa estrutura assegura aos Conselheiros as mesmas prerrogativas, garantias e impedimentos atribuídos aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, conferido ao corpo deliberativo a estabilidade necessária ao exercício de sua missão fiscalizatória (SERGIPE, 1989).

Essa robustez confere ao Tribunal a independência necessária para a sua missão. Entretanto, a atuação como zelador do patrimônio público exige a adequação aos novos paradigmas de governança digital. Nesse sentido, a Casa de Controle Externo do Estado de Sergipe assume o papel de controlador de dados pessoais, tornando-se, portanto, o objeto central desse estudo, que visa analisar sua conformidade interna frente aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **3. AS ADEQUAÇÕES E NORMATIZAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE NA LGPD**

No âmbito do fortalecimento da governança digital, a Entidade Sergipana de Contas institucionalizou sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, estabelecendo um conjunto de diretrizes estratégicas para o tratamento de informações sob sua custódia. Estas normatizações fundamentam-se nos princípios da LGPD, com o objetivo de assegurar que o manuseio de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ocorra com respeito à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade (SERGIPE, 2025a).

O percurso de adequação normativa da Corte iniciou-se em novembro de 2021, com o Ato da Presidência nº 40/2021 (SERGIPE, 2021), que instituiu a primeira formação da Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSPPD). Posteriormente, em julho de 2023, buscando o amadurecimento dessa governança, foi editado o Ato de Presidência nº 29/2023 (SERGIPE, 2023), que revogou a norma anterior para atualizar as competências e a dinâmica de funcionamento da referida comissão.

A estruturação técnica avançou significativamente em fevereiro de 2024. Por meio do Ato da Presidência nº 14/2024 (SERGIPE, 2024a), a Presidência do TCE/SE instituiu a Comissão de Estudos e de Trabalho para dar suporte à revisão normativa e às informações estratégicas. No mesmo período, a Portaria nº 266/2024 (SERGIPE,

2024b) formalizou a composição multidisciplinar da CGSPPD e designou formalmente o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), atendendo ao requisito do art. 41 da LGPD e a Portaria nº 508/2024 designou a complementação de mais servidores à comissão (SERGIPE, 2024c). Este ciclo de normatização específica consolidou-se com o Ato da Presidência nº 60/2025 (SERGIPE, 2025b), que estabeleceu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da corte de contas.

No que concerne ao direcionamento institucional de longo prazo, observa-se um movimento de transição documental relevante. Enquanto o Planejamento Estratégico 2020-2025 estabelecia, no item 15.1.3, metas explícitas para a segurança da informação e privacidade (SERGIPE, 2020), o recém-implementado Planejamento Estratégico 2026-2029 (SERGIPE, 2026), não apresenta o tema de forma segmentada ou com destaque nominal equivalente, trazendo-o de forma transversal. Sob uma ótica apreciativa, essa alteração pode sugerir que a proteção de dados foi internalizada nas ações de modernização tecnológica, ou alternativamente, uma retração na priorização formal do tema na agenda da alta gestão, dada a ausência de indicadores e metas nominais específicas para a nova projeção.

Como parte de seu compromisso com a transparência, o TCE/SE mantém em seu sítio eletrônico uma aba exclusiva dedicada à “LGPD e Governo Digital”. Neste espaço, são publicizados não apenas os atos normativos, mas também os contatos diretos do Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO), os conceitos, extraído do art. 5º da LGPD, para a orientação dos cidadãos, assegurando que o controle social acompanhe a conformidade institucional (2025c).

**Quadro 1 – Cronograma de Implementação Normativa da LPDG no TCE/SE**

<b>Instrumento Normativo</b>	<b>Vigência Data</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Impacto na Conformidade com a LGPD</b>
<b>Planejamento Estratégico</b>	2020 - 2025	Diretriz Estratégica	Previsão explícita de metas de segurança e privacidade (Item 15.1.3).
<b>Ato da Presidência nº 40/2021</b>	18/11/2021	Instituição Embrionária	Criação da 1ª CGSPPD para a gestão de Segurança e Privacidade
<b>Ato da Presidência nº 29/2023</b>	20/07/2023	Atualização de Governança	Criação da 2ª CGSPPD para a gestão de Segurança e Privacidade com aprimoramento dos fluxos deliberativos
<b>Ato da Presidência nº 14/2024</b>	09/02/2024	Estruturação Técnica	Criação de grupos de trabalho para suporte normativo e estratégico.

<b>Instrumento Normativo</b>	<b>Vigência Data</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Impacto na Conformidade com a LGPD</b>
<b>Portaria 266/2024</b> nº	09/02/2024	Atualização de Governança e Designação de Agentes	Cria a 3ª CGSPPD e designa formalmente o Encarregado de Dados.
<b>Portaria 508/2024</b> nº	07/05/2024	Manutenção	Complementação/Designação de novos membros da CGSPPD
<b>Ato da Presidência nº 60/2025</b>	08/08/2025	Consolidação Política	Regulamenta a Política de Privacidade e Proteção de Dados.
<b>Planejamento Estratégico</b>	2026 - 2029	Abordagem Transversal	Tema diluído em modernização tecnológica; ausência de metas nominais e indicadores
<b>Portal Institucional (Sítio)</b>	Permanente	Transparência Ativa	Aba “LPGD e Governo Digital” para orientação e contato com o DPO

Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base em dados do TCE/SE.

## **4. O CONFORMIDADE COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**

### **4.1. A Conformidade na Estrutura do Tribunal de Contas de Sergipe**

Sob o prisma metodológico, a investigação acerca da adequação da Corte de Contas Sergipana – TCE/SE – à LGPD ancora-se nos preceitos da análise de conformidade. Embora o presente estudo se configure como uma análise técnico-científica, ele absorve o conceito de auditoria da ISSAI 400, que define a conformidade como uma avaliação independente vocacionada a determinar se o objeto – neste caso, as normatizações do tratamento de dados do TCE/SE – adere aos critérios legais preestabelecidos (INTOSAI, 2019).

O propósito central é aferir se os fluxos informacionais da instituição cumprem, os ditames do marco regulatório que baliza a proteção de dados no setor público. Conforme leciona o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2015), a robustez de um sistema de conformidade (compliance) reside na capacidade da organização de harmonizar suas práticas com leis e diretrizes regulatórias externas, integrando-as à sua estrutura interna.

Nesse contexto, a distinção analítica entre os conceitos de transparência ativa e passiva convergem com as diretrizes da Controladoria Geral da União - CGU (BRASIL, 2011), com a Resolução TCE/SE nº 311/2018 (SERGIPE, 2018) e com a doutrina de Silva e Bruni (2019) ao definirem a transparência ativa como a

disponibilização sistemática, espontânea e tempestiva de dados de interesse público, independentemente de requerimentos físicos ou digitais. Em contrapartida, os referidos autores consolidam a transparência passiva como o dever institucional de franquear o acesso à informação mediante demanda específica do cidadão.

Essa dicotomia constitui o alicerce sobre o qual se avalia a conformidade do TCE/SE, pois impõe que a publicidade ativa não comprometa a privacidade, enquanto a resposta passiva deve ser fundamentada sobre a necessidade do interessado, observando o equilíbrio entre o direito de acesso e a salvaguarda de dados pessoais (CGU, 2011; SERGIPE, 2018; SILVA; BRUNI, 2019).

Por conseguinte, a observância normativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – não deve ser percebida como um estático rol de verificações legais, mas como um elemento vital da cultura organizacional. Ao internalizar a proteção de dados como um valor intrínseco, o TCE/SE consolida sua governança corporativa, elevando a segurança da informação à condição de pilar estratégico da gestão pública.

#### 4.2. A aplicação do Teste de Conformidade

Abaixo, apresenta-se o Quadro 2, que sintetiza o diagnóstico de conformidade realizado no sítio eletrônico do TCE/SE em abril de 2026. O teste de conformidade utiliza como base os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os indicadores selecionados abrangem desde a publicidade dos canais de atendimento ao titular dos dados, até a institucionalização dos atos normativos e estratégicos, permitindo uma visão panorâmica sobre o cumprimento das obrigações legais pela corte de contas.

**Quadro 2 – Diagnóstico de Conformidade do TCE/SE aos Requisitos da LGPD**

Ordem	Indicador de Transparência, Integridade e Dados	Base Legal	Atende?
	Expostos (TIDE)	- LGPD	(Sim/Não)
1	O órgão disponibiliza uma página ou <b>Portal da Privacidade</b> com a centralização das informações sobre a LGPD?	Art. 23, I; Art. 24.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim [ ] Não
2	Estão publicados o <b>nome e o contato direto</b> (e-mail/telefone) do <b>Encarregado (DPO)</b> no sítio eletrônico?	Art. 41, § 1º.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim [ ] Não
3	O órgão publicou sua <b>Política de Privacidade</b> e Proteção de Dados de forma visível?	Art. 23, I; Art. 50.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim [ ] Não
4	O portal explica as <b>Finalidades e Bases Legais</b> que justificam o tratamento de dados pelo Órgão?	Art. 7º, III; Art. 23.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim [ ] Não

Ordem	Indicador de Transparência, Integridade e Dados Expostos (TIDE)	Base Legal - LGPD	Atende? (Sim/Não)
5	O sítio eletrônico informa expressamente os <b>prazos de retenção</b> e critérios para a exclusão dos dados?	Art. 15, I; Art. 16.	[ ] Sim [X] Não
6	Existe um <b>Canal de Atendimento</b> para direitos do titular e envio de <b>denúncias de incidentes</b> ?	Art. 18; Art. 48.	[X] Sim [ ] Não
7	O sítio eletrônico disponibiliza um guia ou <b>FAQ (Perguntas Frequentes)</b> com linguagem simples sobre a LGPD?	Art. 9º; Art. 6º, VI.	[ ] Sim [X] Não
8	Há publicação de ato oficial instituindo o <b>Comitê de Segurança da Informação</b> ou de Privacidade?	Art. 50, § 3º.	[X] Sim [ ] Não
9	Foi publicado <b>Ato Normativo</b> que regulamente internamente os fluxos da LGPD?	Art. 23, § 3º.	[X] Sim [ ] Não
10	A proteção de dados consta no <b>Planejamento Estratégico</b> do Órgão?	Art. 6º, X; Art. 50.	[ ] Sim [X] Não

Fonte: Elaborado pelo autor (2026)

Para a materialização dos achados acima, os resultados do *checklist* foram transpostos para um indicador próprio criado pelo autor, denominado **Indicador TIDE (Transparência, Integridade e Dados Expostos)** no modelo *gauge chart*. A escolha por este modelo de visualização de dados — que simula um medidor analógico — justifica-se pela necessidade de comunicar, de forma imediata e inequívoca, o estágio atual do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no espectro de conformidade. Ao posicionar o índice em 7/10, a representação gráfica sintetiza a métrica de desempenho sem os ruídos de uma tabela densa, evidenciando que a instituição ultrapassou a barreira da conformidade básica, situando-se em um patamar de prontidão intermediária-alta.

**Figura 1 – Indicador TIDE de Conformidade do TCE/SE frente à LGPD.**



Fonte: Elaborado pelo autor (2026) com auxílio de IA Gemini 3 Flash (prompt 1).

## 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A análise de conformidade realizada no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) permite concluir que a instituição percorreu um caminho robusto na institucionalização formal do marco regulatório de dados. A exegese dos atos normativos, como a nomeação do Encarregado (DPO), e a criação de comissões específicas evidenciam que a Corte compreende sua responsabilidade como controlador de dados. Porém, a conformidade plena ainda esbarra em hiatos que residem na fronteira entre a norma positivada e a consolidação de uma cultura organizacional pragmática.

Sob uma ótica analítica, observa-se que o Tribunal apresenta um desempenho satisfatório na transparência normativa, com leis e portarias devidamente publicadas. Contudo, a transparência ativa ao cidadão comum carece de refinamento. Embora exista uma seção exclusiva para a LGPD e Governo Digital em seu portal, muitas conformidades verificadas não estão explícitas. A ausência de um mecanismo de linguagem simples (FAQ) e a omissão sobre o ciclo de vida dos dados armazenados (prazo de retenção e critérios de descarte) obriga o titular a realizar a leitura integral de documentos densos, como o Ato nº 60/2025, o que mitiga a lógica de transparência ativa e da facilitação dos direitos do titular conforme preconiza o art. 9 da própria LGPD (BRASIL, 2018).

Além disso, a transição para o Planejamento Estratégico 2026-2029 do TCE/SE (SERGIPE, 2026) revela o risco de invisibilidade do tema, já que é abordado de forma transversal, desprovido de indicadores de desempenho específicos, como outrora existia no item 15.1.3 do Planejamento Estratégico 2020-2025 (SERGIPE, 2020). Soma-se a isso a inexistência de canais próprios para a solicitação de direitos ou denúncias de incidentes como vazamento – atualmente centralizada na ouvidoria geral –, fator que, aliado à incerteza sobre a temporalidade dos dados armazenados, acentua a vulnerabilidade deste direito fundamental perante os cidadãos.

No que tange à figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), embora identificado no sítio eletrônico, persiste a dificuldade de rastreabilidade do seu ato designatório. Adicionalmente, verificou-se que as normas vigentes são omissas quanto à continuidade do serviço em casos de vacância do Encarregado, não prevendo suplência imediata. Tal fragilidade normativa, somada a inexistência de canais diretos, acentua a zona de insegurança jurídica para o titular dos dados.

Sob a ótica da função pedagógica da Corte, nota-se uma defasagem de alta significância: a ausência de materiais orientativos voltados aos jurisdicionados do corpo do Estado e dos municípios sergipanos, representa uma oportunidade latente para que o Tribunal exerça seu papel constitucional de indutor de boas práticas e padronizador de governança. Diante do exposto, o estudo aponta para as seguintes diretrizes de aperfeiçoamento institucional:

- **Fortalecimento da Transparência Ativa:** sintetização do conteúdo dos atos normativos em formatos visuais e diretos no portal;
- **Institucionalização da Suplência e Atribuições:** designação formal de substituto para o Encarregado (DPO) e publicização de suas competências;
- **Gestão de Incidentes e Temporalidade:** instalação de canais específicos para denúncias, solicitação de dados e divulgação da tabela de temporalidade;
- **Fomento ao Protagonismo Pedagógico:** elaboração de guias orientativos para seus jurisdicionados (municípios e Estado).

Neste cenário, os resultados consubstanciados pelo Indicador de Transparência, Integridade e Dados Expostos (TIDE) – métrica autoral aplicada nesta pesquisa – conferem objetividade ao diagnóstico e sustenta o escore de 7/10 obtido pelo órgão, conforme detalhamento no Quadro 3 do Apêndice 1. Este resultado não sinaliza estagnação, mas um convite à evolução operacional, pois o alicerce burocrático se mostra hígido, mas a efetividade exige a transposição das leis para a prática cotidiana. Firma-se, portanto, que o indicador TIDE possui vocação para ser institucionalizado como rotina de monitoramento da Administração Pública, servindo de parâmetro para que a conformidade evolua para um processo dinâmico de governança.

Em suma, o desafio consiste em transformar a conformidade burocrática em efetividade social garantindo a excelência em governança digital e na proteção dos direitos fundamentais, pilares indissociáveis da missão dos órgãos públicos na era da autodeterminação informativa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Guia orientativo para o tratamento de dados pessoais pelo poder público**. Brasília: ANPD, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: CGU, 2011a. 25 p. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao-1.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. **Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais [...]**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm). Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011b]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.254, de 6 de novembro de 2025**. Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/L15254.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15254.htm) . Acesso em: 15 abr. 2026

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <https://morumbidireito.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/09/direito-administrativo-28c2aa-ed-2015-josc3a9-dos-santos-carvalho-filho.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2026.

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público, 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2018. E-book. pi ISBN 9788597018455. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597018455/>. Acesso em: 21 mar. 2026.

COSTALDELLO, Angela Cassia. Tribunais de Contas no Brasil. *In*: **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Edição 1. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/20/edicao-1/tribunais-de-contas-no-brasil>. Acesso em: 22 mar. 2026.

CRAVO, Daniela Copetti; CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da; RAMOS, Rafael (org.). **Lei Geral de Proteção de Dados e o poder público**. Porto Alegre: Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena; Centro de Estudos de Direito Municipal, 2021. 223 p. Disponível em: [https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/pgm/usu\\_doc/ebook\\_lgpd\\_e\\_poder\\_publico\\_23052021.pdf](https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/pgm/usu_doc/ebook_lgpd_e_poder_publico_23052021.pdf). Acesso em: 21 mar. 2026.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP). **Proteção de dados, privacidade e LGPD para servidores públicos**. Vitória: ESESP, 2025. 43 p. (Apostila). Disponível em: [https://esesp.es.gov.br/Media/esesp/Apostilas/2025/Trilha\\_Base\\_Legal/Apostila%20-Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados,%20Privacidade%20e%20LGPD%20par a%20Servidores%20P%C3%ABlico.pdf](https://esesp.es.gov.br/Media/esesp/Apostilas/2025/Trilha_Base_Legal/Apostila%20-Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados,%20Privacidade%20e%20LGPD%20para%20Servidores%20P%C3%ABlico.pdf). Acesso em: 22 mar 2026.

GOOGLE. **Gemini 3 Flash**. Versão de abr. 2026. Inteligência artificial generativa. Disponível em: <https://gemini.google.com>. Acesso em: 21 abr. 2026.

HOLDEFER, Dionata Luis. **Aderência dos tribunais de contas à lei geral de proteção de dados pessoais**: diagnóstico, análise e sugestões para o processo de adequação à LGPD conduzido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. 2022. 121 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2022. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4271/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O\\_DIONATA%20LUIS%20HOLDEFER.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4271/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_DIONATA%20LUIS%20HOLDEFER.pdf). Acesso em: 18 mar 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

INTOSAI. **ISSAI 400**: princípios fundamentais de auditoria de conformidade. Tradução do Tribunal de Contas da União. Salvador: TCE/BA, 2019. Disponível em: [https://www.tce.ba.gov.br/images/Controle\\_Externo/ISSAI\\_400.pdf](https://www.tce.ba.gov.br/images/Controle_Externo/ISSAI_400.pdf). Acesso em: 13 abr. 2026.

LINS, Fábio Lucas de Albuquerque Lima; SCHNEIDER, Ricardo. A proteção de dados pessoais e o controle externo: o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização da LGPD. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 21, n. 84, p. 217-241, abr./jun. 2021. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/844/786>. Acesso em: 22 mar. 2026.

LOUREIRO, Maria Rita; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; MORAES, Tiago Cacique. Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 6, p. 137-182, nov./dez. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/Ssk6fJjmWfWbwC39Q9cnVxM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MARANHÃO, Jarbas. Origem dos Tribunais de Contas: evolução do Tribunal de Contas no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 29, n. 113, p. 327-330, jan./mar. 1992. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175976/000464801.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2026.

MICHELETTI, Miquéias; BORGES, Túlio Tito. **LGPD: o abismo entre a teoria e a prática**: comentada artigo por artigo. 1. ed. Paulínia: Ed. do Autor, 2021. 364 p. E-book. Disponível em: [https://cdljundiai.com.br/wp-content/uploads/2021/09/LGPD-O-ABISMO-ENTRE-A-TEORIA-E-A-PRATICA\\_202102231600.pdf](https://cdljundiai.com.br/wp-content/uploads/2021/09/LGPD-O-ABISMO-ENTRE-A-TEORIA-E-A-PRATICA_202102231600.pdf). Acesso em: 22 mar 2026.

PAIVA, Guilherme; PAIVA, José. **O Reconhecimento da Proteção de Dados Como Direitos Fundamentais: Uma Análise à Luz dos Impactos da Emenda Constitucional Nº 115/2022**. Revista Tópicos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 14, p. 1-29, 2024. ISSN: 2965-6672. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/o-reconhecimento-da-protecao-de-dados-como-direitos-fundamentais-uma-analise-a-luz-dos-impactos-da-emenda-constitucional-n-115-2022>. Acesso em: 21 de mar. 2026.

PARANÁ (Estado). Controladoria-Geral do Estado (CGE). **Cartilha LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Curitiba: CGE, 2021. 24 p. Disponível em: [https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-07/cartilha\\_LGPD.pdf](https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/cartilha_LGPD.pdf). Acesso em: 21 mar. 2026.

PINHEIRO, Patricia P. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários À Lei N. 13.709/2018 (LGDP)** - 5ª Edição 2026. 5. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.26. ISBN 9788553623617. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623617/>. Acesso em: 18 mar. 2026.

REIS, Beatriz de Felipe. **O direito fundamental à proteção de dados pessoais e sensíveis do trabalhador frente às novas tecnologias da informação e comunicação**. 2019. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Criciúma, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7469/1/Beatriz%20De%20Felippe%20Reis.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SERGIPE. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Sergipe**. Aracaju: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 1989. Disponível em:

<https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/ce11989.html>.

Acesso em: 24 mar. 2026.

SERGIPE. Constituição (1989). **Emenda Constitucional nº 25, de 06 de julho de 2000**. Altera o artigo 68, parágrafo 1º, da Constituição Estadual. Aracaju: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, [2000]. Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/EC252000.html>.

Acesso em: 21 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Resolução nº 311, de 17 de maio de 2018**. Dispõe sobre a disponibilização de dados e informações nos Portais da Transparência das Unidades Jurisdicionadas e estabelece os procedimentos de fiscalização, avaliação e sanções [...]. Aracaju: TCE/SE, 2018. Disponível em: <https://www2.tce.se.gov.br/sgw/resolucao.ler.php?r=311/2018>. Acesso em: 21 abr. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Ato da Presidência nº 40, de 18 de novembro de 2021**. Institui a Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSPPD) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Aracaju, 2021. Disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/Atos%20da%20Presidencia/2021/Ato%2040-2021.pdf>.

Acesso em: 21 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Ato da Presidência nº 29, de 20 de julho de 2023**. Institui a Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSPPD) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Aracaju, 2023. Disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/Atos%20da%20Presidencia/2023/Ato%20da%20Presid%C3%AAncia%20n%C2%BA%2029.2023.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Ato da Presidência nº 14/2024**, de 9 de fevereiro de 2024. Institui as Comissões de Estudos e de Trabalhos no âmbito do TCE/SE. Aracaju, 2024a. Disponível em: [https://www.tce.se.gov.br/SiteAssets/AtoPresid%C3%AAncia\\_14-2024.pdf](https://www.tce.se.gov.br/SiteAssets/AtoPresid%C3%AAncia_14-2024.pdf). Acesso em: 24 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Portaria nº 266/2024**, de 9 de fevereiro de 2024. Institui a Comissão de Gestão de Segurança da Informação,

Privacidade e Proteção de Dados (CGSPPD). Aracaju, 2024b. Disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/SiteAssets/CGSPPD-Composi%C3%A7%C3%A3o.pdf>  
Acesso em: 24 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Portaria nº 508, de 7 de maio de 2024**. Designa servidor na condição de membro da Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSPPD) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Aracaju, 2024c. Disponível em: [https://restrito.tce.se.gov.br/Portarias/2024/PORTARIA%20508\\_2024.pdf](https://restrito.tce.se.gov.br/Portarias/2024/PORTARIA%20508_2024.pdf). Acesso em: 24 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**. Aracaju, 2025a. Disponível em: <https://www.tcese.tc.br/SiteAssets/Pol%C3%ADtica%20de%20Privacidade%20e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20do%20Tribunal%20de%20Contas%20do%20Estado%20de%20Sergipe%20-%20SITE.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Ato da Presidência nº 60/2025**, de 8 de agosto de 2025. Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TCE/SE. Aracaju, 2025b. Disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/Atos%20da%20Presidencia/2025/Ato%20da%20Presid%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2060-2025.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **LGPD e Governo Digital**. Portal Institucional. Aracaju, 2025c. Disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/SitePages/privacidade.aspx>. Acesso em: 21 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Planejamento Estratégico 2020-2025**. Aracaju, 2020. Disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/Servicos/PlanejamentoEstrategico.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Planejamento Estratégico 2026-2029**. Aracaju, 2026. Disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/transparencia/Planejamento/Planejamento%20Estrat%C3%A9gico/Planejamento%20Estrat%C3%A9gico%20TCE%202026%20-%202029.pdf>  
Acesso em: 24 mar. 2026.

SILVA, Alberto Rodrigues Cardoso da; GRAÇA, Sirley Maclaine da. **O papel dos Tribunais de Contas junto à sociedade**. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj031759.pdf/consult/cj031759.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SILVA, W. A. O.; BRUNI, A. L. **Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros**. Revista de Administração Pública, v. 53, n. 2, p. 415-431, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220170383>. Acesso em: 21 abr. 2026

TAMER, Maurício. **Manual de Direito da Proteção de Dados Pessoais - 1ª Edição 2025**. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. pág.1. ISBN 9786553629905. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629905/>. Acesso em: 18 mar. 2026.

## APÊNDICE 1

**Quadro 3 – Diagnósticos + validações**

Ordem	Indicador de Transparência, Integridade e Dados Expostos (TIDE)	Base Legal - LGPD	Atende? (Sim/Não)	Observações e Validações
1	O órgão disponibiliza uma página ou <b>Portal da Privacidade</b> com a centralização das informações sobre a LGPD?	Art. 23, I; Art. 24.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Sim, Consta no rodapé do site do TCE/SE uma aba "LGPD e Governança Digital" com os conceitos e normas.
2	Estão publicados o <b>nome e o contato direto</b> (e-mail/telefone) do <b>Encarregado (DPO)</b> no sítio eletrônico?	Art. 41, § 1º.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Consta no site o nome do Encarregado, telefone e o e-mail para contato. Reforçamos que foi publicizado através da Portaria 266/2024.
3	O órgão publicou sua <b>Política de Privacidade</b> e Proteção de Dados de forma visível?	Art. 23, I; Art. 50.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Além de encontrar na aba "LGPD e Governo Digital" as definições do art. 5º da LGPD, também tem a discriminação no Ato da Presidência Nº 60/2025
4	O portal explica as <b>Finalidades e Bases Legais</b> que justificam o tratamento de dados pelo Órgão?	Art. 7º, III; Art. 23.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Através do Ato da Presidência Nº 60/2025 é descrito a política, suas finalidades baseadas no dever de boa-fé e princípios da LGPD.
5	O sítio eletrônico informa expressamente os <b>prazos de retenção</b> e critérios para a exclusão dos dados?	Art. 15, I; Art. 16.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Embora cite a segurança, os prazos específicos de retenção por categoria não estão explícitos nos documentos do sítio eletrônico.
6	Existe um <b>Canal de Atendimento</b> para direitos do titular e envio de <b>denúncias de incidentes</b> ?	Art. 18; Art. 48.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Mesmo carecendo de aperfeiçoamento (ex. criação de um formulário), existe um telefone para contato direto, além do endereço de e-mail do responsável pela salvaguarda dos dados.

Ordem	Indicador de Transparência, Integridade e Dados Expostos (TIDE)	Base Legal - LGPD	Atende? (Sim/Não)	Observações e Validações
7	O sítio eletrônico disponibiliza um guia ou <b>FAQ (Perguntas Frequentes)</b> com linguagem simples sobre a LGPD?	Art. 9º; Art. 6º, VI.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>	O site foca na publicação de normas técnicas e conceitos legais, carecendo de um FAQ simplificado para o cidadão leigo.
8	Há publicação de ato oficial instituindo o <b>Comitê de Segurança da Informação</b> ou de Privacidade?	Art. 50, § 3º.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> Não	A Portaria n.º 266/2024 instituiu a nova Comissão de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade.
9	Foi publicado <b>Ato Normativo</b> que regulamente internamente os fluxos da LGPD?	Art. 23, § 3º.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> Não	Está disponível no site o Ato da Presidência n.º 60/2025 regulamenta internamente os fluxos e responsabilidades. Bem como, os demais atos.
10	A proteção de dados consta no <b>Planejamento Estratégico</b> do Órgão?	Art. 6º, X; Art. 50.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>	Constava explicitamente no Plano 2020-2025; no Plano 2026-2029, o tema é tratado de forma transversal/implícita.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026)

## APÊNDICE 2

### Prompt 1 utilizado em sistema de Inteligência Artificial Gemini 3 Flash:

Crie uma imagem para a visualização de dados profissional e limpa de um medidor de mostrador circular (*gauge chart*) em close-up, montado em uma moldura de metal prateado de baixa espessura, sobre um fundo branco sólido em 2d em 180 graus. O mostrador do medidor é cinza escuro texturizado com uma escala numérica de 1 a 10 disposta em um semicírculo. A borda do semicírculo é dividida em segmentos codificados por cores: os segmentos 1 e 2 são vermelhos, os segmentos 3 e 4 são laranja-avermelhados, os segmentos 5 e 6 são amarelos e os segmentos 7 a 10 são verdes progressivos. Uma agulha de metal prateado aponta exatamente para a marca do número 7. No centro do mostrador, abaixo da agulha, há um texto grande, em negrito e branco que lê '7'. A iluminação é de estúdio suave, com reflexos realistas nas superfícies metálicas e de vidro.